



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054/2023

Cajamar/SP., 21 de novembro de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3287/2023	21/11/2023 16:01:49	120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **incluso Projeto de Lei**, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por objetivo instituir, no Município de Cajamar, o Auxílio Financeiro para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal que às impossibilite de arcar com suas despesas básicas.

O Auxílio Financeiro será considerado benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, como provisão suplementar e provisória, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais buscando o fortalecimento de vínculos e a inserção comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Complementar Municipal nº 209, de 28 de janeiro de 2022.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece, dentre seus objetivos, a proteção social, que visa a garantia a vida; a redução de danos; a prevenção de incidência de riscos; a defesa de direitos; e, o pleno acesso ao conjunto de provisões socioassistenciais.

Nos moldes da legislação vigente, entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Neste sentido, observamos que segundo informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos últimos anos houve significativo crescimento nos casos de violência doméstica e familiar, tornando-se necessária a adoção de ações específicas, destinadas ao amparo e ao acolhimento de mulheres vítimas de tais violências, o que ensejou a criação do Serviço Especializado à Mulher Vítima de Violência, executado pela Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar, através da Lei Complementar nº 197/2021.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054/2023 – fls. 02

Igualmente, a fim de potencializar formas de rompimento do ciclo de violência, o Município instituiu, por meio da Lei nº 1.960, de 11 de abril de 2023, o Serviço de Atendimento Socioeducativo ao Agressor de Violência Doméstica e Familiar, que executado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, através de acompanhamento psicossocial e atendimentos individuais e em grupo, possui finalidade reflexiva, recuperativa e reeducativa.

Neste contexto e diante das pesquisas e estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ***concluiu-se na necessidade de avançar no combate a violência doméstica, de forma a garantir suporte financeiro temporário a mulher em situação de violência doméstica e familiar***, que se encontre em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal que a impossibilite de arcar com suas despesas básicas.

Importante frisar, que a instituição do Auxílio Financeiro encontra guarida, dentre outros, na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), conforme alteração recente realizada pela Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.

Outrossim, de acordo com estudo realizado pela Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar, do total de 337 mulheres atendidas pelo serviço, em um período de 12 meses, 40 eventualmente necessitaria do Auxílio Financeiro em almejo.

Além disso, o Auxílio Financeiro consistirá no pagamento mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez, por igual período, mediante avaliação e relatório expedido e assinado pelos técnicos da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar.

Observamos que a propositura estabelece, ainda, causas de revogação da concessão do Auxílio Financeiro, dentre as quais, a extinção das medidas protetivas de urgência concedidas, quando, a qualquer tempo, após avaliação, a equipe técnica da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar atestar, por meio de relatório, a desnecessidade de manutenção do benefício, indicando a causa da revogação, ou se, no decorrer do prazo de concessão do benefício, for constatado que a mulher voltou a conviver com o agressor.

Diante do exposto, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso ***“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”*** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como ***“Declaração do Ordenador da Despesa”*** firmado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054/2023 – fls. 03

Assim sendo, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o Auxílio Financeiro para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal que às impossibilite de arcar com suas despesas básicas.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro de que trata este artigo será considerado benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, como provisão suplementar e provisória, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais buscando o fortalecimento de vínculos e a inserção comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Complementar Municipal nº 209, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º O presente Auxílio Financeiro atenderá, dentre outros, as disposições contidas no inciso VI, do art. 23, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 4º Ressalvado o artigo anterior, o Auxílio Financeiro de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- I** - comprovadamente residir no Município de Cajamar/SP;
- II** - estar em acompanhamento pela Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar;
- III** - possuir medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário;
- IV** - estar em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, conforme critérios de inscrição no CadÚnico;

9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / Dezembro / 2023
Despacho: [Assinatura]

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária
com 13 (13) votos favoráveis
e 0 (0) votos contrários
em 13 / 12 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE